



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE VISTAS

I) Considerações Iniciais

Trata-se de Relatório referente aos itens 5.4 e 5.5, constantes da Pauta da 30ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana – URC CM do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 04 de maio de 2022, durante a qual, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, procedeu-se à solicitação de Vistas dos Processos PA/SEI/Nº [REDACTED] e PA/SEI/Nº nº [REDACTED].

II) Do Requerimento

As intervenções pretendidas objetivam o uso alternativo do solo para construção de residências unifamiliares, abarcando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo na Fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em Estágio Médio de Regeneração, sendo conforme Pareceres Únicos, as áreas requeridas e passíveis de aprovação, compreendendo 0,0409 ha e 0,0655 ha, respectivamente

Em análise aos PUs, quanto à **Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração**, informam que os requerentes formalizaram propostas de compensação florestal junto a URFBio Metropolitana *em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015*, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em área externa, dentro do PARNA do Gandarela.

Para essa área “externa” aos empreendimentos oferecida como compensação (inseridas no PARNA do Gandarela), foi destacado nos PUs que está pendente de regularização, conforme previsto no Inciso II do Art. 49 do Decreto 47.749/19, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica. Afirmam, ainda, que foi apresentada Certidão de Concordância Nº 7/2018, devidamente assinada pela gerente do PARNA GANDARELA, Srª Carla Michelle Lessa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, os PUs opinaram pelo deferimento das propostas de compensação florestal apresentadas pelos empreendedores, sendo destacado que a área proposta como medida de compensação foi analisada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, e que o percentual a ser compensado *estaria em conformidade com o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19*, o qual prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Inicialmente chamou atenção o fato de, nos PUs, ter sido apresentada a mesma Certidão de Concordância nº 7/2018, assinada pela gerente do PARNA GANDARELA, Sr^a Carla Michelle Lessa. Nota-se que para o imóvel onde se pretende ceder averbações para área em caráter compensatório não foi informado nos PUs os números das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registros de Imóveis.

Para os imóveis onde se pretende doação para averbação de áreas em caráter compensatório, em análise à pág. 28 PA/SEI/Nº [REDACTED] (item 5.5 da Pauta 30ª URC Central) e pg. 27 do PA nº [REDACTED] (item 5.4 da Pauta 30ª URC Central), consta cópia da Certidão nº 7/2018 emitida em 05/03/2018 pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) para o imóvel denominado Fazenda Urubu – Gleba 4, matrícula nº 60.556 – livro 2, comarca de Nova Lima.

Além da Certidão nº 07/2018, como documentos referentes à “área de compensação externa”, consta cópia da Certidão de Registro da Matrícula 69.483, gleba 13, área de 2,3511ha originada da propriedade denominada Fazenda Urubu, informando como Registro anterior a matrícula 60.556 Livro 2, conforme Pedido nº 302.965 de 02/03/2022.

Nesse caso, destaca-se que a Matrícula informada é 69.483, gleba 13, área de 2,3511ha originada da propriedade denominada Fazenda Urubu. Sobre a matrícula informada na certidão 7/2018, sendo 60.556, Livro 2, não especificando a gleba 4, a Certidão de Registro limitou-se a informar apenas que o registro anterior se trata da matrícula 60.556 Livro 2.

Consta nos processos, ainda, cópia de documento do IEF, denominado de Carta de Anuência para fins de servidão florestal, na qual o proprietário/representante da matrícula nº 60.556 – Livro 2, gleba 4, declara *estar de acordo com o uso ao fim requerido na propriedade denominada Gleba nº 04 (quatro), **com área de 218,2555ha**, localizada em [REDACTED]/MG, originada da propriedade denominada [REDACTED] imóvel este que possui os limites e confrontações georreferenciados e certificados pelo INCRA, constantes da matrícula nº 60.556 – Livro 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

██████/MG, cedendo ao Sr. João Henrique Ricci, carteira de Identidade nº 131.591.851 DIC RJ, CPF nº 104.492.067-00, parte do terreno, **equivalente a 120,75 m², para a instituição de Servidão Florestal compensatória, a ser averbada à margem da matrícula**, comprometendo-se a assinar como corresponsável o Termo de Compromisso de Compensação Florestal e ao Sr. █████ █████ █████, carteira de Identidade nº MG █████ CPF nº █████ parte do terreno, **equivalente a 1.311,42 m², para a instituição de Servidão Florestal compensatória, a ser averbada à margem da matrícula**, comprometendo-se a assinar como corresponsável o Termo de Compromisso de Compensação Florestal. (grifou-se)

Ainda que conste a informação de que a Matrícula 69.483, gleba 13, área de 2,3511ha é originada da propriedade denominada Fazenda Urubu, com Registro anterior sendo a matrícula 60.556 Livro 2, pela simples consulta aos PUs e PAs disponibilizados, não é possível aferir para a **presente data**, qual quantitativo de áreas passíveis de recebimento em doação para compensação, consta na matrícula nº 60.556 em referência, uma vez que a **Certidão 7/2018 do ICMBIO é de 05/03/2018**.

O que se verifica nos autos é apenas cópia de documento do IEF, denominado de Carta de Anuência para fins de servidão florestal, na qual o proprietário/representante da matrícula nº 60.556 – Livro 2, gleba 4, declara *estar de acordo com o uso ao fim requerido na propriedade denominada Gleba nº 04 (quatro), com área de 218,2555ha, localizada em ████████/MG, cedendo ao █████ █████ █████ [...] parte do terreno, equivalente a 120,75 m², para a instituição de Servidão Florestal compensatória, a ser averbada à margem da matrícula e ao █████ █████ █████ [...] parte do terreno, equivalente a 1.311,42 m², para a instituição de Servidão Florestal compensatória, a ser averbada à margem da matrícula*.

Conforme mencionado, a Certidão nº 7/2018 emitida pelo ICMBIO para o imóvel denominado Fazenda Urubu – Gleba 4, matrícula nº 60.556 – livro 2, comarca de Nova Lima, à época, ou seja, no ano de 2018 o referido imóvel possuía como área registrada e passível de recebimento em doação para compensação 218,2555 ha.

Ocorre que em análise às pautas da URC Central, ao menos nos anos de 2021 e 2022, de forma recorrente a matrícula nº 60.556 – imóvel rural Fazenda Urubu, tem sido utilizada para a finalidade prevista no Inciso II do Art. 49 do Decreto 47.749/19, inclusive na presente Pauta – 30ª URC Central realizada em 04/05/2022, além dos processos em referência, essa mesma matrícula fora utilizada para compensação de 13,48ha conforme PA/nº ████████.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deveria ser apresentada a certidão constando as reais áreas aptas a compensação prevista, no imóvel receptor da doação ao Poder Público para regularização fundiária, em especial à Fazenda Urubu – matrícula nº 60.556 – livro 2 [REDACTED], localizada no interior do PARNA GANDARELA.

Em Parecer Único constante na Pauta da 29ª Reunião Ordinária da URC CM (item 6.3) foi oferecida uma gleba de 2ha (PA nº [REDACTED]), para ilustrar a recorrência do fato ora narrado, destaca-se que o próprio PU do PA nº [REDACTED] reconheceu o uso constante da **Fazenda URUBU – matrícula nº [REDACTED]** para cômputo de áreas de compensação conforme previsão no Inciso II do Art. 49 do Decreto 47.749/19, ao enfatizar que *estaria sendo cedida para averbações não sobrepostas em caráter de compensação de diversos processos de solicitação de supressão vegetal em Mata Atlântica. Ao final toda a gleba será destinada ao Poder Público, na forma do Inciso II do Art. 49 do Decreto nº 47.749/19.*

Ante todo o exposto, algumas questões merecem esclarecimento.

No caso específico, o imóvel Fazenda URUBU – matrícula nº 60.556 – livro 2, comumente utilizado para recebimento em doação para compensação, dos 218,2555 ha registrados e passíveis de recebimento em doação para compensação, informados na Certidão nº 7/2018, qual a **situação atual do real quantitativo de áreas passíveis de recebimento em doação para compensação?**

Importante esclarecer, ainda, sobre o cômputo de áreas de Reserva Legal, uma vez que trata-se de imóvel rural, bem como eventuais áreas de preservação permanente, pois a Certidão nº 7/2018 emitida em 05/03/2018 pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) para o imóvel denominado Fazenda Urubu – Gleba 4, matrícula nº 60.556 – livro 2, comarca de Nova Lima, consta como área registrada para o imóvel 218,2555ha, e nesse mesmo quantitativo – 218,2555ha consta também como **área passível de recebimento em doação pra compensação.**

Por fim, em relação à sobreposição da área de compensação em área de preservação permanente, reitera o Ministério Público por sua impossibilidade, conforme já exaustivamente debatido no âmbito deste órgão colegiado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III) Conclusão

Sendo assim, o presente Relatório de Vistas **SUGERE SEJAM SANADAS AS PRESENTES DÚVIDAS, INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, COM BAIXA EM DILIGÊNCIA** dos pleitos em análise, a fim de que os questionamentos acima formulados possam ser devidamente aclarados.

Caso sanados em reunião, ainda assim sugere-se o indeferimento, dada a sobreposição entre áreas protegidas, conforme reiteradamente exposto ao órgão colegiado.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

LUCAS MARQUES
TRINDADE:61020
0

Assinado de forma digital
por LUCAS MARQUES
TRINDADE:61020
Dados: 2022.05.20 14:55:26
-03'00'

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

Ângela Maria Henriques
Engenheira Ambiental - Analista do MPMG

Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa
Assessor do MPMG